

Globo deve indenizar goleiro por reprise reiterada de falha

As liberdades de informação, expressão e imprensa não são absolutas e devem ser exercidas de forma compatível com os direitos à honra, à dignidade e à imagem. As mensagens transmitidas pelos meios de comunicação social devem ser norteadas pelo interesse público. Eventuais excessos ou abusos são passíveis de repreensão.

Reprodução



Inserção com lance da falha foi transmitida em diversos outros jogos do campeonato

Assim, a 8ª Vara Cível de Ribeirão Preto (SP) condenou o Grupo Globo a indenizar em R\$ 30 mil um jogador de futebol cuja falha em uma partida foi reprisada de forma reiterada no canal de televisão por assinatura *SporTV*.

O autor era goleiro do clube CSA, de Maceió, em 2020. Durante um jogo válido pela Série B do Campeonato Brasileiro, ele falhou em um lance que resultou em um gol do adversário.

Mais tarde, o *SporTV* passou a transmitir, na sua grade de jogos das Séries A e B do mesmo torneio, um vídeo chamado "Os Vacilos dos Goleiros do Brasileirão". Segundo o autor, o vídeo repetia de forma sistemática apenas sua falha e a de outro goleiro.

Na petição inicial, o ex-atleta do CSA alegou que a inserção era transmitida três vezes a cada jogo. Somente em 2020, foram 4.200 repetições. O vídeo deixou de ser reproduzido no canal apenas no ano seguinte, após pedido do goleiro a um representante da Globo.

O juiz Renan Augusto Jacó Mota considerou que o vídeo foi exibido "de forma nitidamente descomedida". Segundo ele, a frequência "exagerada" de reproduções "evidencia a prática de abuso de direito por parte da ré". Ou seja, o *SporTV* "desbordou da finalidade essencialmente informativa da transmissão televisiva e acabou por ofender direitos da personalidade do atleta envolvido no lance em questão".

Mota explicou que "basta o exercício distorcido do direito, ou seja, de forma contrária ao seu

fundamento axiológico, para configuração do abuso". Assim, ele considerou irrelevante investigar se a ré agiu de forma culposa.

"A exposição televisiva excessivamente reiterada, por considerável lapso temporal, de erro cometido pelo demandante durante o exercício de sua atividade profissional não apenas atentou contra sua imagem como atleta profissional, mas também lhe acarretou inegável sofrimento psicológico e intensas sensações negativas ao constantemente recordá-lo da falha cometida e ao renovar frequentemente a exposição da falha a terceiros", concluiu o magistrado.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 1017572-20.2022.8.26.0506

Date Created

16/10/2023